



Prefeitura Municipal de Cruz Machado - Estado do Paraná  
Avenida Vitória, 251 - Centro - Cruz Machado - PR CEP:84620-000  
CNPJ: 76.339.688/0001-09 Tel.: (042) 3554-1222  
E-mail: [pmcm@pmcm.pr.gov.br](mailto:pmcm@pmcm.pr.gov.br) - Site: <http://pmcm.pr.gov.br>

**DECRETO Nº. 3255/2020**  
**DATA: 20 de março de 2020**

**Súmula:** Declara situação de emergência no município de Cruz Machado em razão da necessidade de imposição de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **CORONAVÍRUS - COVID19** e dá outras providências.

O Prefeito Municipal em Exercício de Cruz Machado – Estado do Paraná, **Ronaldo Schribenig**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o artigo 77, inciso v, da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e ainda;

**CONSIDERANDO** que a saúde pública é direito de todos e dever do Estado e Municípios, principalmente através da realização de ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** que são de relevância pública e incondicional as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público a execução de ações de forma eficiente e eficaz;

**CONSIDERANDO** que nos termos do artigo 30, I, da Constituição da República, compete aos Municípios Legislar sobre assuntos de interesse local e que, nos termos do artigo 6º e 196 da Carta Magna, é dever do Estado implementar ações sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos;

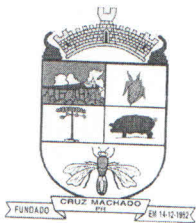
**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 1º, III, 6º e 196 a 200 da Constituição Federal, que estabelece a dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado de Direito e Assegura o dever do Estado na promoção da saúde como direito social garantido a todos os cidadãos;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública deve primar pela observância do interesse Público em detrimento do interesse privado, atuando, em casos relativos à saúde pública, com extrema prudência, na busca da eliminação de riscos de doenças;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº: 3253/2020 de 17 de março de 2020 e O Decreto Municipal nº: 3254/2020 de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que o gestor local deve primar pela consecução dos Objetivos do Sistema Único de Saúde;

Q



Prefeitura Municipal de Cruz Machado - Estado do Paraná  
Avenida Vitória, 251 - Centro - Cruz Machado - PR CEP:84620-000  
CNPJ: 76.339.688/0001-09 Tel.: (042) 3554-1222  
E-mail: [pmcm@pmcm.pr.gov.br](mailto:pmcm@pmcm.pr.gov.br) - Site: <http://pmcm.pr.gov.br>

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o artigo 5º da Lei 8.080/90, dentre os objetivos do SUS, consta a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;

**CONSIDERANDO** que estão incluídas no campo de atuação do SUS as Execuções de ações de vigilância epidemiológica;

**CONSIDERANDO** que as ações de vigilância epidemiológica consubstanciam em conjunto de atos que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos;

**CONSIDERANDO** que dentre os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde encontra-se a integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso, em todos os níveis de complexidade do sistema;

**CONSIDERANDO** a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS;

**CONSIDERANDO** o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo CORONAVÍRUS COVID-19 constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do CORONAVÍRUS COVID19;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 4230/2020 do Governo do Estado do Paraná, publicado em 16 de março de 2020, onde dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Judiciário nº 161/2020, do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná que suspendeu diversos atos judiciais em razão da pandemia de CORONAVIRUS;

**CONSIDERANDO** o previsto no artigo 157, da Lei Orgânica do Município que estabelece que a saúde é direito de todos os cidadãos e o Município, como integrante do Sistema Único de Saúde, implementará políticas sociais e econômicas que visem à prevenção, à redução, à eliminação do risco de doenças e de outros agravos, bem como ao acesso geral e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde.

**DECRETA:**





Prefeitura Municipal de Cruz Machado - Estado do Paraná  
Avenida Vitória, 251 - Centro - Cruz Machado - PR CEP:84620-000  
CNPJ: 76.339.688/0001-09 Tel.: (042) 3554-1222  
E-mail: [pmcm@pmcm.pr.gov.br](mailto:pmcm@pmcm.pr.gov.br) - Site: <http://pmcm.pr.gov.br>

- Art. 1º.** Fica declarada Situação Emergencial no Sistema Municipal de Saúde, Estabelece, no âmbito do Município de Cruz Machado - PR, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19 com os objetivos estratégicos previstos neste decreto;
- Art. 2º.** Com base nos Incisos IV e V do Art. 24 da Lei 8.666/93, fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde a contratar médicos e enfermeiros, profissionais de saúde em geral, em caráter emergencial para o serviço municipal de saúde caso a demanda seja necessária;
- Art. 3º.** Fica autorizada a aquisição de medicamentos para tratamento de infectados caso necessários, bem como álcool em gel, máscaras, EPIs e demais insumos necessários ao combate da doença;
- Art. 4º.** Fica autorizada a aquisição de medicamentos para tratamento de possíveis dos infectados;
- Art. 5º.** Fica autorizada a convocação imediata de todos os motoristas efetivos do município, indiferentemente de suas lotações, para laborarem nesse enfrentamento.
- Art. 6º.** Ficam autorizadas as tomadas de providências necessárias, em caráter excepcional, na forma do Art.37, IX, da Constituição Federal, para contratação de pessoal necessário na adoção das medidas preventivas e paliativas necessárias ou todos os níveis de tratamento que a doença requerer, a exemplo de médicos, enfermeiros e auxiliares de enfermagem, de acordo com a necessidade.
- Art. 7º.** Os servidores municipais lotados em qualquer secretaria e que tiveram suas atividades suspensas poderão ser convocados, a qualquer tempo, para prestarem serviços na Secretaria Municipal de Saúde.
- Parágrafo Único.** Os servidores que pertençam ao chamado "grupo de risco" (*acometidos de doenças crônicas que prejudiquem sua imunidade, os idosos acima de sessenta anos ou lactantes*), poderão, se possível, exercer suas funções em casa, **devendo tal condição ser comprovada** junto ao Departamento de Recursos Humanos do Município, bem como deverão firmar **TERMO DE COMPROMISSO** no qual se comprometam a **permanecer efetivamente em casa**, sob pena de lhes serem aplicadas as **penalidades previstas nas Leis Federais nº 13.979/2020 e nº 8.429/92**, sem prejuízo do **desconto dos dias em que permanecer afastado indevidamente do trabalho**, junto às repartições públicas.
- Art. 8º.** Enquanto perdurar a "Situação de Emergência" referida no artigo 1º do presente decreto, todos os Órgãos da Administração do Município deverão promover as ações que lhes forem demandadas pela Secretaria de Saúde, em apoio às atividades do citado Órgão.
- Art. 9º.** Ficam suspensos por prazo indeterminado os eventos **públicos ou particulares**, de qualquer natureza, que impliquem em **aglomeração de pessoas**, tais como, eventos de qualquer natureza, bailes, festas, confraternizações, exposições, shows, jogos esportivos, eventos sociais e similares.



**Art. 10.** Ficam suspensas, a partir de 20/03/2020, por prazo indeterminado, as aulas em Escolas, Centros Municipais de Educação Infantil, Creches, das redes de ensino pública e privada e filantrópica.

**Parágrafo Único.** Fica suspenso, a partir de 20/03/2020, o transporte da rede estadual e municipal de ensino, assim como o transporte universitário de alunos.

**Art. 11.** Fica decretado o funcionamento apenas do **expediente interno**, por prazo indeterminado, nas repartições públicas da Administração direta e indireta, **à exceção do Departamento de Tributação, de Licitações e de Compras, bem como outros serviços essenciais**, os quais funcionarão em regime restrito, apenas ao necessário, urgente e de forma controlada ao atendimento presencial ao público.

I – O atendimento ao público deverá se dar preferencialmente através de contato telefônico ou por *e-mail*;

II – Sempre que possível, os servidores administrativos deverão desenvolver suas atividades por meios eletrônicos.

§1º. Excetuam-se do disposto neste artigo, as repartições de serviços essenciais e emergenciais vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, para os quais os horários e forma de expediente permanecerão em funcionamento, devendo, todavia, a forma de atendimento ser adequada à segurança dos usuários;

§2º. Excetuam-se também do disposto neste artigo os serviços essenciais de natureza urbana e rural, vinculados a Secretaria de Obras e Serviços Públicos, não devendo ocorrer aglomerações de pessoas.

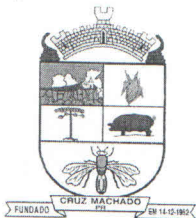
§3º. Também se excetuam do disposto neste artigo, quando necessário a entrega de algum documento cuja obtenção não possa ser feita por meio eletrônico.

**Art. 12.** Ficam suspensos por prazo indeterminado a concessão de férias e licenças, salvo para tratamento de saúde ou motivos devidamente justificáveis a critério do chefe do poder executivo, de servidores vinculados a Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 13.** Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa ao CORONAVÍRUS COVID-19 poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I. Isolamento
- II. Tratamento médicos específicos, em local separado;
- III. Quarentena;
- IV. Exames médicos,
- V. Testes laboratoriais;
- VI. Coleta de amostras clínicas;
- VII. Vacinação e outras medidas profiláticas;
- VIII. Isolamento;
- IX. Estudos ou investigação epidemiológica;
- X. Tele trabalho ou trabalho *online* aos servidores públicos;
- XI. Demais medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.





**Art. 14** - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

- I - isolamento:** separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e
- II - quarentena:** restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

**Art. 15** - Fica suspenso, a partir de 20 de março de 2020 por tempo indeterminado, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Cruz Machado

§ 1º Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery).

§ 3º A suspensão de que trata o caput do art. 15º, deste Decreto também se aplica:

- I - Clubes, academias, jogos e competições esportivas;
- II - Feiras livres;
- III - parques infantis e casas de festas e evento;
- IV - Atividades realizadas em igrejas, sociedades, centros (missas, cultos, confissões, reuniões);
- V - Festas de qualquer natureza (baladas, casamentos, formaturas, aniversários e demais confraternizações);
- VI - Atividades ao ar livre, visitação a parques, lago municipal, ginásios;
- XI - Cursos presenciais;
- X - Salões de beleza, salões de cabeleireiro, esmalterias, clínicas de estética e afins;
- XI - Casas noturnas, boates, bares e congêneres.

**Art. 16** - Os cartórios extrajudiciais e instituições bancárias poderão atender mediante agendamento prévio ou com restrição de público no seu interior.

**Art. 17** - A suspensão a que se refere o artigo 15º deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

- I - farmácias;
- II - fornecedores de insumos de importância à saúde;



Prefeitura Municipal de Cruz Machado - Estado do Paraná  
Avenida Vitória, 251 - Centro - Cruz Machado - PR CEP:84620-000  
CNPJ: 76.339.688/0001-09 Tel.: (042) 3554-1222  
E-mail: [pmcm@pmcm.pr.gov.br](mailto:pmcm@pmcm.pr.gov.br) - Site: <http://pmcm.pr.gov.br>

III - supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;  
IV - padarias;  
V - restaurantes e lanchonetes, somente com sistema de entrega;  
VI - postos de combustível; e  
VII - outros que vierem a ser definidos em ato conjunto expedido pelo Gabinete do Prefeito, Secretarias Municipais de Saúde e de Desenvolvimento Econômico.

§ 1º Os estabelecimentos referidos no "caput" deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

I - intensificar as ações de limpeza;  
II - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;  
III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;  
IV - Observar na **organização de suas mesas a distância mínima de 01 (um) metro entre elas**;  
V - Aumentar frequência de **higienização de superfícies**;  
VI - Manter **ventilados ambientes** de uso dos clientes;  
VII - Se necessário, **limitar a quantidade de pessoas ao mesmo tempo no interior do estabelecimento**, utilizando mecanismos para o controle de acesso.

§ 2º Os restaurantes, lanchonetes e padarias, poderão funcionar com atendimento ao público no estabelecimento somente em horários diurnos, restringindo-se entre às 07h00 às 19h00, desde que elaborem o Plano de Contingência com divulgação na mídia social, com restrição ao público à 30% de sua capacidade de lotação conforme seu alvará de funcionamento, e intensificação do serviço de entregas à domicílio e de medidas de higiene;

§ 3º Fica vedado o atendimento para consumo no local em restaurantes e congêneres em horário noturno, permitido somente serviço de entrega de refeições;

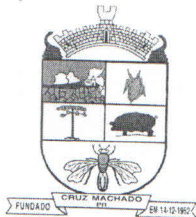
§ 4º Os serviços de food truck deverão ter atendimento exclusivo em balcão ou serviço de entrega, retirando as mesas e cadeiras de atendimento ao público;

§ 5º Os supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos, com restrição ao público à metade de sua capacidade de lotação conforme os seus alvarás de funcionamento, deverão limitar o quantitativo de itens de um mesmo produto por Pessoa, conforme sua capacidade de estoque, garantindo o acesso ao maior número de pessoas aos produtos, sendo sujeitos à fiscalização;

§ 6º As lojas de conveniência, inclusive aquelas localizadas junto aos postos de combustível, não poderão manter mesas e cadeiras ou fornecer produtos para consumo no local do estabelecimento.

**Art. 18** - Fica determinada à Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 23 de março de 2020, que realize a abordagem com monitoramento e análise de passageiros na rodoviária e notificação para que os mesmos permaneçam em isolamento domiciliar pelo prazo de 7 (sete) dias após o desembarque, com encaminhamento da listagem dos passageiros para controle da vigilância em saúde.





Prefeitura Municipal de Cruz Machado - Estado do Paraná  
Avenida Vitória, 251 - Centro - Cruz Machado - PR CEP:84620-000  
CNPJ: 76.339.688/0001-09 Tel.: (042) 3554-1222  
E-mail: [pmcm@pmcm.pr.gov.br](mailto:pmcm@pmcm.pr.gov.br) - Site: <http://pmcm.pr.gov.br>

**Art. 19** - É obrigatória por parte de todo e qualquer empregador a notificação de isolamento dos funcionários que viajaram para fora do município que possuam transmissão comunitária, devendo referidos empregadores entrar em contato com a Secretaria de Saúde para fornecimento da Notificação de Isolamento que servirá de comprovante para o afastamento do trabalho tendo validade como atestado médico.

**Art. 20** - Os estabelecimentos industriais, comerciais e de construção civil com número de funcionários, maior ou igual a 10 (dez), deverão realizar escalonamento em horários de refeições, entrada e saída de funcionários, apresentando plano de contingência à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 21** - Fica suspenso o Transporte Coletivo de Passageiros e suas gratuidades, no período de 21 de março de 2020;

**Art. 22** - Fica determinado à Secretaria Municipal de Saúde a antecipação da campanha de vacinação contra a influenza, conforme calendário do Ministério da Saúde, e a sua realização preferencialmente em locais abertos, como praças, parques, espaços esportivos, culturais, dentre outros.

**Art. 23** - Fica autorizada ao Departamento de Tributação a cassação de alvarás de estabelecimentos e aplicação de multa na hipótese de aumentarem, de forma injustificada e abusiva, o preço de produtos em razão do período de emergência de Saúde Pública de combate ao COVID-19, cabendo ao PROCON à realização de fiscalização.

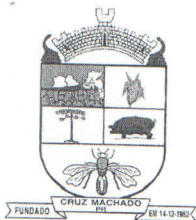
**Art. 24** - A requisição administrativa, como hipótese, sempre fundamentada, deverá garantir ao particular o pagamento posterior de indenização com base referencial na tabela SUS, quando for o caso, e terá suas condições e requisitos definidos em atos infra legais emanados pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo certo que, seu período de vigência não pode exceder à duração da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, e envolverá, em especial:

I - hospitais privados, independentemente da celebração de contratos administrativos;

II - profissionais da saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública.

**Art. 25** - Fica autorizada à Secretaria Municipal de Saúde requisitar aos demais Órgãos da Administração Municipal, serviços de empresas terceirizadas com contrato vigente e servidores municipais, redirecionando os trabalhadores para prestação de serviços na Rede de Atendimento à Saúde do Município, garantindo aos trabalhadores o cumprimento da legislação vigente, no que tange à segurança do trabalho.

Parágrafo único. O órgão cujo serviço for requisitado deverá realizar comunicação à empresa prestadora de serviços, com antecedência mínima de 24h, para que redirecione os trabalhadores.



Prefeitura Municipal de Cruz Machado - Estado do Paraná  
Avenida Vitória, 251 - Centro - Cruz Machado - PR CEP:84620-000  
CNPJ: 76.339.688/0001-09 Tel.: (042) 3554-1222  
E-mail: [pmcm@pmcm.pr.gov.br](mailto:pmcm@pmcm.pr.gov.br) - Site: <http://pmcm.pr.gov.br>

**Art. 26** - Ficam suspensas as visitas em Unidades de Pronto Atendimento, e hospital do município;

**Parágrafo único.** Todas as informações necessárias aos familiares, serão repassadas por aplicativo de mensagens ou ligação telefônica.

**Art. 27** - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde a elaborar Instruções Normativas para deliberar sobre o assunto, podendo delimitar os atendimentos médicos e ambulatoriais, as prioridades, transportes de pacientes e demais assuntos atinentes a matéria.

**Parágrafo Único** - Fica determinado a Secretaria Municipal de Saúde que crie regime de forma de plantão, equipes para monitorar a chegada de Ônibus de outros Municípios na Rodoviária Municipal, bem como nos acessos ao município, realizando a triagem, controle e determinando as medidas sanitárias que entenderem necessária a viajantes de outras Cidades e Estados.

**Art. 28** - Fica recomendado que o acesso a velórios e sepultamentos seja restrito apenas a familiares;

**Art. 29** - Ficam interrompidas as travessias das balsas a partir de 20/03/2020 por motivo de controle de acesso e na tentativa de conter a propagação do Coronarivus (COVID-19);

**Art. 30** - **Aquele que descumprir as medidas estabelecidas neste decreto estará sujeito às penalidades administrativas, sem prejuízo de sanções criminais e ainda das penalidades previstas na Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.**

**Art. 31** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento pelo Município, podendo ser minoradas ou majoradas de acordo com os acontecimentos posteriores.

**Art. 32** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando por tempo indeterminado.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

  
**RONALDO SHRIBENIG**  
**PREFEITO MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO**